



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 009/2024.

AUTORIA: VEREADORES VANILDO KAMPIM E ADEILDE DAVEL DE OLIVEIRA

EMENTA: ALTERA O ARTIGO 2º E ACRESCENTA OS ARTIGOS 3º, 4º, 5º E 6º DA LEI Nº 2.112, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015.

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 009/2024 de autoria dos Vereadores, VANILDO KAMPIM E ADEILDE DAVEL DE OLIVEIRA, que: **ALTERA O ARTIGO 2º E ACRESCENTA OS ARTIGOS 3º, 4º, 5º E 6º DA LEI Nº 2.112, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015.**

A matéria foi protocolada em 19 de março de 2024, sob o Processo 42/2024 e lida no Pequeno Expediente da Sessão Ordinária do dia 20 de março de 2024. Após o regimental despacho, visando à necessidade de controle e fiscalização das matérias deste Poder, no corrente exercício.

Portanto, depois de relatado sua titularidade e demais observâncias de praxe, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação passa a analisar e emitir parecer sobre o presente Projeto.

II – PARECER DO RELATOR

Após uma detida análise da questão, percebemos que o Projeto de Lei apresentado **se** encontra devidamente amparado no aspecto legal e no aspecto constitucional, estando em conformidade com a técnica legislativa, não trazendo em seu bojo qualquer tipo de vício.

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarásio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000

Site www.cmac.es.gov.br – Telefone (27) 3735-1234 – e-mail: cmac@cmac.es.gov.br



Autenticar documento em <http://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 33003100390033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

No tocante à juridicidade e legalidade, o Projeto coaduna-se com o direito, especialmente por se adequar às normas de regência, e aponta para a concretização da própria Constituição.

No que se refere ao quórum para a votação, o mesmo deverá seguir o disposto no artigo 209, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, devendo contar com a maioria simples dos votos para sua aprovação.

Por estas razões, na qualidade de Relator, recomendamos a **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA**, ao Projeto de Lei nº 007/2024 de autoria dos Vereadores: **Vanildo Kampim e Adeilde Davel De Oliveira**.

CARLOS ROBERTO TRISTÃO DE SOUZA

Relator

III – VOTOS DO PRESIDENTE E MEMBRO

O Presidente e o membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação acompanham na íntegra o voto do ilustre Relator.

ROSERENE PAULINO DA SILVA

Presidente

ROMILDO CAMPOREZ DA SILVA

Membro

PARECER FINAL

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcsio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000

Site www.cmac.es.gov.br – Telefone (27) 3735-1234 – e-mail: cmac@cmac.es.gov.br



Autenticar documento em <http://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 33003100390033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: **JOMAR CLÁUDIO CORRÊA**

Assim sendo, nos termos do artigo 57 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Afonso Cláudio, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, conclui seu parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA**, ao Projeto de Lei nº **009/2024** de autoria Vereadores: **Vanildo Kampim e Adeilde Davel De Oliveira**.

Sala de Reuniões "Dr. José Almério Petronetto"
Afonso Cláudio/ES, 01 de abril de 2024.

ROSERENE PAULINO DA SILVA
Presidente

CARLOS ROBERTO TRISTÃO DE SOUZA
Relator

ROMILDO CAMPOREZ DA SILVA
Membro

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000

— Site www.cmac.es.gov.br — Telefone (27) 3735-1234 — e-mail: cmac@cmac.es.gov.br —



Autenticar documento em <http://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 33003100390033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.